



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**Processo SEI nº 6042.2023/0002949-1**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/SUB-JA/2023**

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO SIQUEIRA COM A RUA ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA - SP

**COMUNICADO:**

A SUBPREFEITURA JABAQUARA nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 em consonância com o inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Comunica que encontra-se aberto a DISPENSA ELETRÔNICA de Nº 15/SUB-JA/2023 (Processo nro 6042.2023/0002949-1) para Revitalização de Área Pública localizada na Rua Hildebrando Siqueira com a Rua Onofre Silveira - Vila Fachini - São Paulo - SP, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Anexo deste Comunicado.

As **Empresas Especializadas de Engenharia ou Arquitetura** interessadas deverão apresentar a Proposta, juntamente com a Planilha Orçamentária e demais documentos através do e-mail [stpospja@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:stpospja@smsub.prefeitura.sp.gov.br) até as 17:00 do dia 24/08/2023. Serão desconsideradas as propostas em desacordo com as especificações estabelecidas no documento Anexo deste Comunicado.

**1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Proposta conforme modelo do Anexo I assinada por representante que detenha poderes para tanto, com número de conta corrente no Banco do Brasil conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010;
- Planilha Orçamentária conforme modelo do Anexo I-A;
- Planilha de Composição de BDI conforme modelo do Anexo II;



# **CIDADE DE SÃO PAULO**

## **SUBPREFEITURA JABAQUARA**

- Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da sede do licitante, no prazo de sua validade, devendo dentre os responsáveis técnicos haver engenheiro civil e/ou Arquiteto.

## **2 - SELEÇÃO DAS PROPOSTA**

- Somente serão aceitas as propostas apresentadas através do e-mail [stpospja@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:stpospja@smsub.prefeitura.sp.gov.br) entregues até as 17:00 do dia 24/08/2023;
- Serão desconsideradas as propostas apresentadas que estejam em desacordo com o item 1 deste Comunicado e que apresentem preço acima do valor orçado pela Subprefeitura Jabaquara;
- Serão desconsideradas as propostas apresentadas que contenham valores diferentes da sua respectiva Planilha Orçamentária;
- Serão desconsideradas as propostas nas quais sua respectiva Planilha Orçamentária contenha erro aritmético que ponha dúvida sobre a Proposta apresentada;
- As propostas serão classificadas em ordem crescente em função do menor preço ofertado;
- Será selecionada a proposta de menor valor, e a empresa será convocada para apresentar a documentação de habilitação.
- Caso a empresa não apresente a documentação ou esta esteja em desacordo com o item 3 deste Comunicado, a empresa será inabilitada e a empresa detentora da próxima proposta, de acordo com a classificação, será convocada para apresentar a documentação.

## **3 – HABILITAÇÃO**

A empresa melhor classificada será convocada através do e-mail apresentado na proposta para no prazo de 24 horas, sob pena de desclassificação a apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- Certidão de regularidade de débitos relativos a tributo federais e a dívida ativa da União, inclusive as contribuições as contribuições sociais;
- Certidão de regularidade de débitos referentes a tributo estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Certidão de regularidade perante a justiça do Trabalho;
- Declaração que atende ao dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- Declaração de Pleno conhecimento do Objeto desta Dispensa (Anexo V);
- Certidão de Tributos Mobiliários para as empresas sediadas na capital ou Declaração de Inexistência de Débitos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo para empresas sediadas fora do município;

A empresa não deve constar no CADIN CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL (Decreto nº 47.096/2006);

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

#### **4 - NORMAS DE REGÊNCIA**

A presente Contratação é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**

*Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa*

A empresa....., estabelecida....., nº....., telefone nº....., fax nº....., e-mail....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., pelo presente propõe prestar os serviços objeto desta DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/SUB-JA/2023 e seus anexos em epígrafe, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_\_ (valor por extenso).

Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete à todas as cláusulas e condições da DISPENSA ELETRÔNICA relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22, que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias corridos (não inferior a 60 dias)

Conta Corrente: Banco do Brasil – Ag. \_\_\_\_\_ - Conta \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



# CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

## ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Fonte dos preços	*	Tabela EDIF/SIURB - 15/05/2023 (10 Jan/2023)
	**	Tabela INFRA/SIURB - 15/05/2023 (10 Jan/2023)
	***	Composição de Custo

Nº do Item		Natureza dos Serviços	Un	Quant.	ORÇAMENTO PMSP (VO) SEM DESONERAÇÃO		PROPONENTE	
					Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS</b>						<b>928,10</b>		
10-18-00	**	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	30,00	4,04	121,20		
17-30-02	*	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	403,45	806,90		
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>5.336,67</b>		
17-50-23	*	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	7,54	395,59	2.981,16		
01-01-08	*	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	123,00	5,47	672,81		
01-01-10	*	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	279,30	2,29	639,59		
01-01-06	*	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	29,40	35,48	1.043,11		
<b>PAISAGISMO</b>						<b>32.608,87</b>		
17-01-28	*	FP.05 - ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO E TELA GALVANIZADA H=1,00M	M	30,00	241,52	7.245,60		
17-01-40	*	PP.15/19 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 1 FOLHA	M2	2,00	701,86	1.403,72		
18-03-05	*	GRAMA ESMERALDA	M2	123,00	27,26	3.352,98		
18-03-69	*	BAMBUZINHO (BAMBUZA GRACILIS)	UN	160,00	67,54	10.806,40		
18-14-42	*	PLAYGROUND BRINQUEDOS DE MADEIRA - CASA TARZAN COM RAMPA ESCALADA, ESCORREGADOR E ESCADA MARINHEIRO	UN	1,00	6.489,06	6.489,06		
18-16-20	*	LIXEIRA DUPLA	UN	1,00	1.260,46	1.260,46		
15-01-15	*	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	5,00	26,55	132,75		
15-03-10	*	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	30,00	63,93	1.917,90		
<b>ACESSIBILIDADE</b>						<b>3.348,40</b>		
17-50-23	*	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	1,53	395,59	605,25		
17-02-45	*	PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=30MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	1,53	1.314,38	2.011,00		
17-60-45	*	RETIRADA DE GUIAS DE CONCRETO	M	4,00	10,95	43,80		
13-02-47	*	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	3,60	191,21	688,35		
<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>						<b>15.815,14</b>		
20-03-04	*	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	33,00	162,18	5.351,94		
12-12-00	**	ENCARREGADO	H	176,00	59,45	10.463,20		
					<b>TOTAL I</b>	<b>58.037,18</b>	<b>TOTAL I</b>	
					<b>BDI (PMSP)</b>	<b>20,11%</b>	<b>11.671,27</b>	<b>BDI (Prop) =</b>
					<b>TOTAL II</b>	<b>69.708,45</b>	<b>TOTAL II</b>	



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**ANEXO II – COMPOSIÇÃO DO BDI**

*(parâmetros de referência – deve ser apresentado juntamente com a proposta de preços)*

<b>BDI - SEM DESON</b>		
<b>EDIFICAÇÕES</b>		
<b>Escritório Central</b>	4,93%	1,0493
<b>Lucro Bruto</b>	8,00%	1,1332
<b>IMPOSTOS:</b>		
<b>Cofins</b>	3,00%	
<b>PIS</b>	0,65%	
<b>ISS</b>	2,00%	1,2011
<b>BDI - EDIFICAÇÕES</b>		<b>20,11%</b>

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)**

**Nome:**

**R.G.:**

**C.P.F.:**

**Cargo ou função**

### **Anexo III – MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

**LOCAL:** R. HILDEBRANDO SIQUEIRA X R. ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA - SP

#### **Características Gerais**

Revitalização da Área Pública

#### **Descrição dos Serviços**

Os serviços deverão ser executados conforme orientação descrito neste memorial.

- **SERVIÇOS PRELIMINARES**
  - Isolamento e sinalização das áreas de intervenção;
  - Preparação do solo para revitalização;
  - Limpeza geral.
  
- **PREVITALIZAÇÃO**
  - Retirada de obstáculos em concreto;
  - Retirada de paralelepípedos;
  - Substituição de grama amendoim por grama São Carlos;
  - Instalação de alambrado;
  - Execução de rampas nas calçadas conforme NBR 9050/20;;

A execução dos serviços deverão ser realizados segundo as normas da ABNT, especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB. Detalhamentos que se fizerem necessários deverão ser providenciados durante a execução das obras.

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto com a Contratada e a fiscalização da Prefeitura.

Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e SIURB.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizer necessário.

Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa.

Se a obra for executada em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a retirar e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

#### **Especificações Técnicas**

Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB.

Todos os serviços a serem executados obedecerão a relação de serviços constantes na planilha orçamentária, composição de preços unitários de EDIF, assim como as determinações

estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, segundo as determinações da fiscalização.

### **Preços Contratuais**

Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

### **Critérios de Medição**

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento bem como os publicados no D.O.C. - data base Janeiro/2023, referente a “Tabela de Custos Unitários de Edificações”.

### **Procedimentos**

As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de processo administrativo, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

Constituirá cada um destes processos os seguintes elementos: cópia da Ordem do Contrato, cópia da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Início, Memorial de Cálculo, Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição, e demais documentações conforme portaria 170/SF/2020

As medições serão apresentadas em formulário fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento da parte não contestada dos serviços.

No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SUB, a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

### **Prazo de Execução**

O prazo de execução será de até **30 (TRINTA) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**Disposições Finais**

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

Considera-se como parte integrante deste Edital toda a Tabela de Preços de SIURB-EDIF - data-base Janeiro de 2023. na sua íntegra.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**NOME DA EMPRESA**, com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_  
inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da  
Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Local e data**

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

**NOME DA EMPRESA**, com sede na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_  
inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, tem pleno conhecimento do objeto Desta  
Dispensa Eletrônica e ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento como elemento  
impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

**Local e data**

---

**Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO: 6042.2023/000** \_\_\_\_\_

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº** \_\_\_\_\_/SUB-JA/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO SIQUEIRA COM A RUA ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA - SP.

**CONTRATANTE:** Subprefeitura Jabaquara

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**VALOR DO CONTRATO: R\$** \_\_\_\_\_ (extenso)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Ao \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Subprefeitura Jabaquara, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo - **Subprefeitura Jabaquara**, inscrita no CNP/JMF nº 05.659.015/0001-80, com sede na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 – Jabaquara - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor ROBERTO BONILHA, portador da cédula de identidade RG nº \*\*.48.16\*-\* - SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº \*\*\*.523.84\*-\* \*\*, em conformidade com a Lei nº 13.399/02, e ora denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_/SP, telefone: (11) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no cadastro de pessoa física sob o CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida **Despacho Autorizatório sob Doc. SEI nº \_\_\_\_\_**, do Processo Administrativo em epígrafe, publicado no DOC de \_\_\_\_\_ – pág. \_\_\_\_\_, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO SIQUEIRA COM A RUA ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA - SP.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Memorial Descritivo e demais documentos técnicos constantes no Processo Administrativo nº 6042.2023/000\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será \_\_\_\_\_ Subprefeitura Jabaquara – São Paulo-SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 60 (sessenta) \_\_\_\_\_ dias, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras desta Subprefeitura Jabaquara.
- 3.2** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado;
- 3.2.1** O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.
- 3.4** O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de \_\_\_\_\_ dias é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, que precederam este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.2.1.** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorial Descritivo, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA**

**DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- h) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
  - original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
  - comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- i) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo e documentos técnicos que precederam este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

**TABELA 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**10.1.2.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

**10.1.2.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

**TABELA 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- 10.2.4.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.2.1.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.2.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ....., correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.6 do Edital.

- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

**CONTRATANTE:** [stpospja@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:stpospja@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:**

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Memorial Descritivo.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, O Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, Proposta da contratada com a Planilha Orçamentária inseridas sob documento SEI nº \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº 6042.2023/\_\_\_\_\_.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de 2023.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

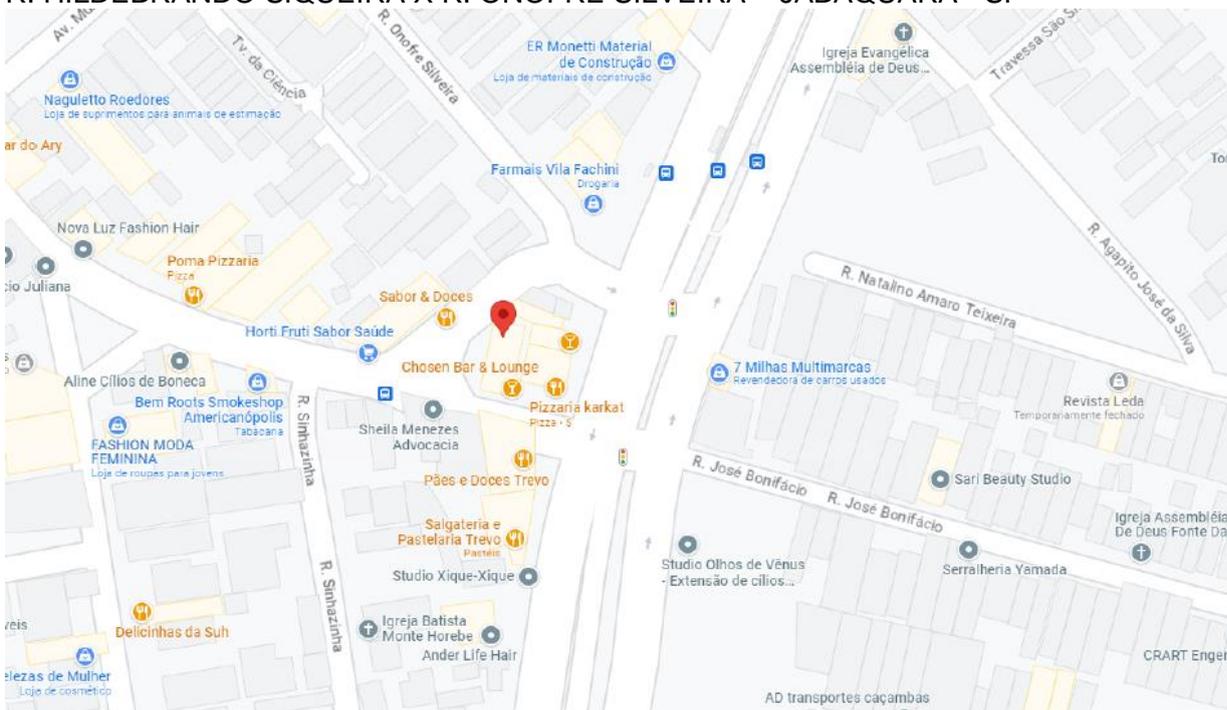


**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

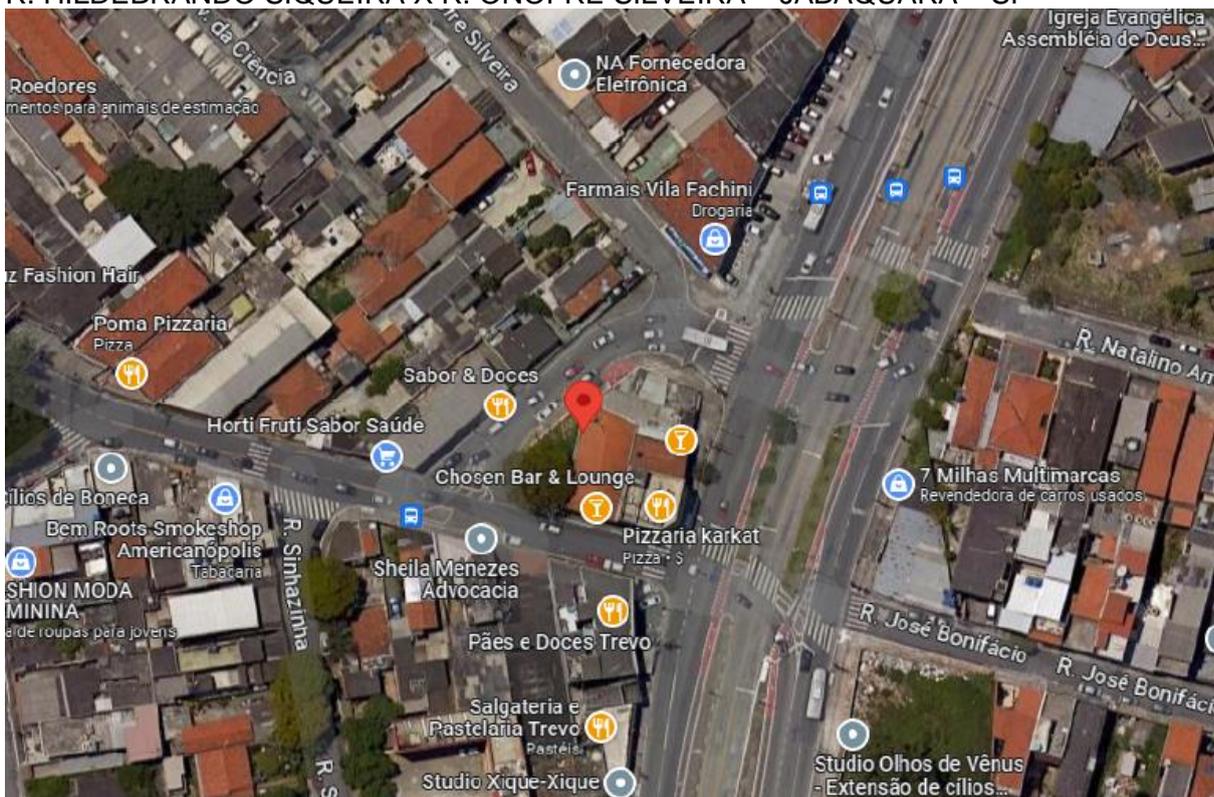
## **ANEXO VII – DOCUMENTOS TÉCNICOS**

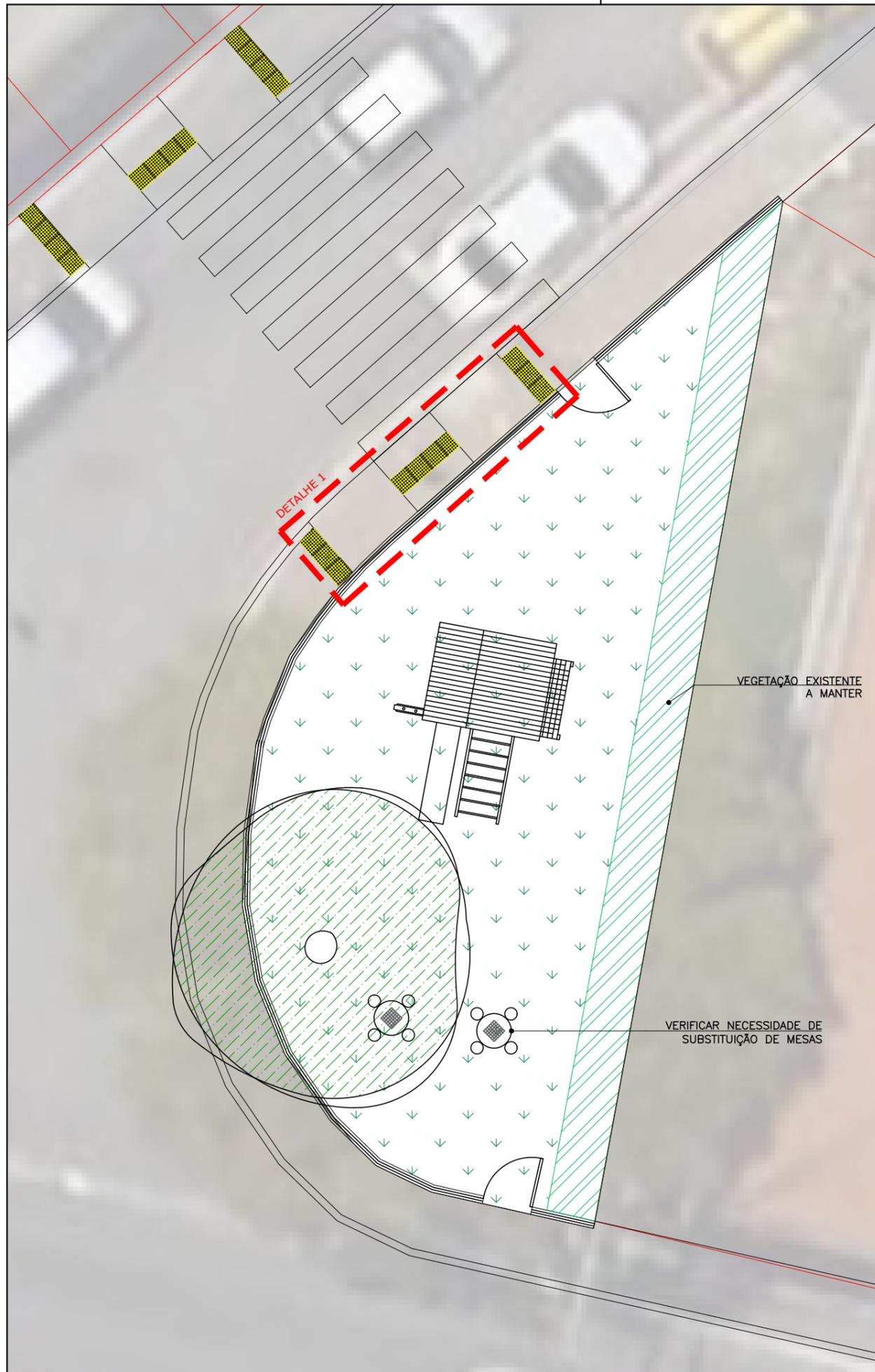
	<b>CROQUI DE LOCALIZAÇÃO</b>	
	Objeto	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA</b>
	Local	<b>R. HILDEBRANDO SIQUEIRA X R. ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA - SP</b>

**R. HILDEBRANDO SIQUEIRA X R. ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA - SP**



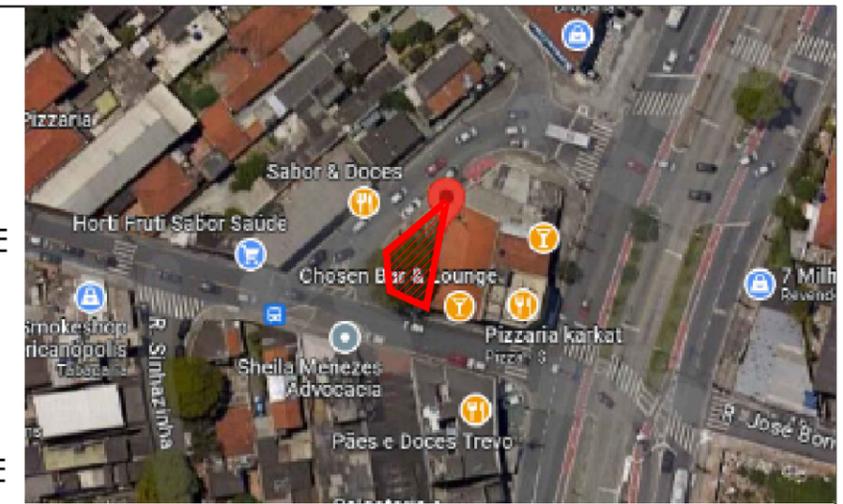
**R. HILDEBRANDO SIQUEIRA X R. ONOFRE SILVEIRA – JABAQUARA – SP**





**ESCOPO DE PROJETO:**

- RETIRADA DOS OBSTÁCULOS EM CONCRETO;
- RETIRADA DE PARALELEPÍPEDO;
- SUBSTITUIÇÃO DE GRAMA AMENDOIM E BRITA POR GRAMA SÃO CARLOS;
- INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO H=1 m, COM DOIS PORTÕES DE ACESSO;
- INSTALAÇÃO DE CASA DO TARZAN;
- SOLICITAÇÃO DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRES A CET;
- EXECUÇÃO DE RAMPAS CONFORME A NBR 9050.

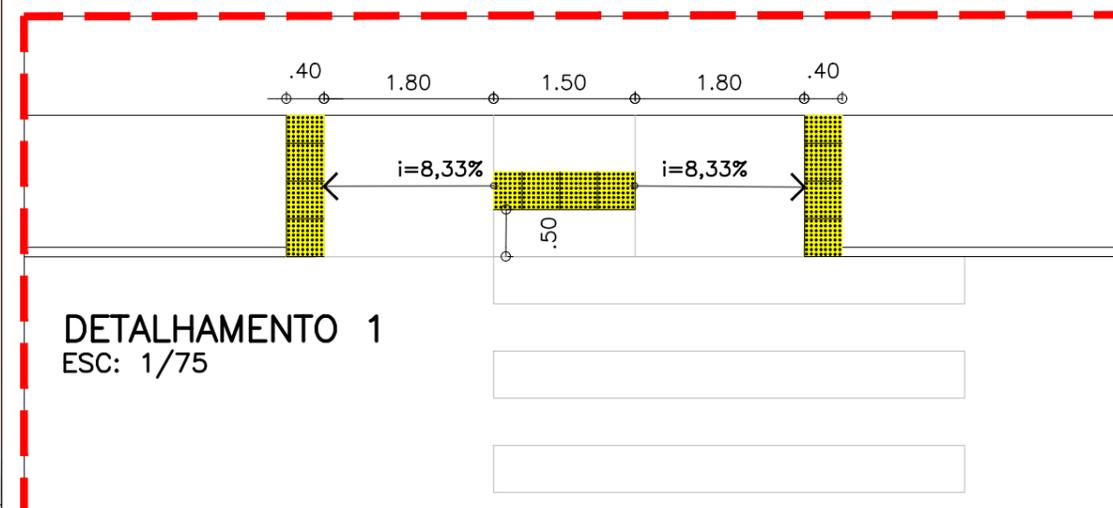


CROQUI DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA

**APROVAÇÃO DE PROJETO DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**NOTAS GERAIS**

- CONFERIR MEDIDAS, NIVEIS E PRUMOS NO LOCAL
- CONFERIR LOCAÇÃO DE ÁRVORES/POSTES NO LOCAL



**OBJETO**  
Praça/Área Verde

**ENDEREÇO**  
R. Onofre Silveira X R. Hildebrando Siqueira

**ASSUNTO**  
REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

NOME DO DESENHO  
Projeto Básico - Planta

ESCALA	DATA EMISSÃO INICIAL	REVISÃO:
1:100	11/07/2022	00



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA  
JABAQUARA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA  
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
LOCAL : ÁREA VERDE  
ENDEREÇO: RUA HILDEBRANDO SIQUEIRA X R. ONOFRE SILVEIRA

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
			30
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 1.114,74	1.114,74 100,00%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 6.409,87	6.409,87 100,00%
3.0	PAISAGISMO	R\$ 39.166,51	39.166,51 100,00%
4.0	ACESSIBILIDADE	R\$ 4.021,76	4.021,76 100,00%
5.0	SERVIÇOS TÉCNICOS	R\$ 18.995,56	18.995,56 100,00%
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 69.708,46</b>	69.708,46 100,00%

Mês 1

#REF!